



DESAFIOS NA DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE EVASÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Eixo 6: Novos modos de regulação e as tendências em construção no campo da produção do conhecimento

Talita Souza Delfino

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

talita.delfino@usp.br

Gladys Beatriz Barreyro

Universidade de São Paulo

gladysb@usp.br

Introdução

No Brasil, as taxas de evasão na educação superior podem ser verificadas por informações coletadas através de pesquisas nacionais como o Censo da Educação Superior, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A divulgação mais recente dos indicadores de fluxo do Censo da Educação Superior (2024) aponta que a taxa de evasão do sistema de educação superior foi de 11,3 para 17,5 de 2010 a 2024, sinalizando uma tendência de desistência crescente.

Nesse sentido, a taxa de estudantes evadidos coloca a evasão na posição de um fenômeno presente e crescente na educação superior. Todavia, enquanto um conceito que não tem uma orientação geral acerca de sua definição, a evasão na educação superior se apresenta como um fenômeno de complexa compreensão.

Ristoff (1999, p. 125), apontou a importância em diferenciar evasão e mobilidade, pois a ausência dessa distinção colabora para o surgimento de equívocos na delimitação do conceito de evasão, visto que parte do que se considera evasão seria mobilidade. A



mobilidade é descrita como a mudança de curso ou instituição, determinada por diferentes fatores, como desvalorização da profissão e baixa atratividade do curso.

Ademais, Ristoff (1999, p. 129) aponta que ao contrário da exclusão – que ocorre quando o estudante não tem condições de estar no sistema de educação superior – a mobilidade pode ser considerada uma ação libertadora, uma vez que o sujeito muda de curso ou instituição em busca de uma melhora.

A partir disso, entende-se que existe uma diferença entre a evasão de curso, de instituição e de sistema de educação superior. Ainda, conforme Coimbra, Silva e Costa (2021, p. 3), as causas do abandono podem se dar de diferentes formas como por expulsão, jubramento ou até mesmo desligamento por falecimento, mas essas causas não são distinguidas, tendo o mesmo valor atribuído.

Dada a profundidade das contradições a respeito do objeto, este estudo tem como objetivo apontar os desafios na definição do conceito de evasão na educação superior, com a finalidade de esclarecer o seguinte problema: quais as limitações em definir o conceito de evasão na educação superior?

Metodologia

Este estudo, de abordagem qualitativa, utiliza revisão bibliográfica e análise documental, a partir da produção intelectual, leis e políticas sobre a evasão na educação superior. Inicialmente, foi realizada uma revisão de literatura com o propósito de levantar artigos, dissertações e teses que tratassem do tema.

Dessa forma, foi realizado, entre os meses de fevereiro e novembro de 2025, um levantamento de textos para a revisão de literatura deste trabalho. Para isso, foram realizadas buscas nos periódicos da biblioteca digital *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), no catálogo de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na ferramenta de busca *Google Scholar*.



Além disso, foram consultados documentos e normativas que citam a evasão na educação superior, como a Comissão Especial de Estudos sobre a Evasão nas Universidades Brasileiras criada pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) de 1996, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) de 2007, a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) de 2010 e a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (Inep, 2017).

Discussão dos resultados

Há impasses em relação ao conceito de evasão na educação superior que impedem a concordância de sua interpretação. Trata-se de um conceito que não tem uma orientação geral acerca de sua definição, nem mesmo em legislações educacionais brasileiras, como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.

As contribuições de Ristoff (1999) para a discussão da evasão acabaram por se tornarem contribuições significativas para a definição do próprio conceito a partir da ideia de mobilidade, influenciando a divisão em tipos instituída pela Comissão Especial de Estudos sobre a Evasão nas Universidades Brasileiras (Andifes, 1996).

Reconhecendo as limitações em definir o objeto, a comissão dividiu a evasão em três tipos diferentes, que correspondem a: 1) evasão do curso: quando o estudante não se matricula, abandona ou troca de curso superior; 2) evasão da instituição: quando o estudante se desvincula da instituição em que está matriculado; e 3) evasão do sistema: quando o estudante abandona o sistema de educação superior.

A evasão é colocada como uma preocupação a ser enfrentada em políticas educacionais para a educação superior, como no Reuni (Brasil, 2007) e no Pnaes (Brasil, 2024). Todavia, em ambas políticas também não há definição do conceito, o que indica necessidade de compreensão e de aprofundamento.

Pinheiro, Fernandes e Ribeiro (2023) mencionam a dificuldade em compreender a evasão ao analisar os principais modelos teóricos, frequentemente utilizados como



referência nos estudos sobre evasão na educação superior, trazendo uma outra constante na literatura, ainda que menor, que é a mensuração da evasão.

Portanto, a mensuração dos índices de evasão surge como outro problema associado diretamente ao fenômeno da evasão na educação superior, inclusive sendo a sua trivialidade posta em questão (Freitas, 2016).

Ademais, na Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (Inep, 2017), a descrição da evasão na educação superior é emprestada de um documento que trata da evasão escolar na educação básica:

Evasão: saída antecipada, antes da conclusão do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior a de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almejadas para o respectivo nível de ensino (Inep, 2016 apud Inep, 2017, p. 9).

Logo, equiparar a evasão na educação básica à evasão da educação superior torna o conceito ainda mais problemático, dado que ambas as etapas possuem configurações distintas. A generalização da evasão como “saída antecipada, antes da conclusão do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo)” (Inep, 20146 apud Inep, 2017, p. 9) acaba por homogeneizar de que forma ela se deu, sem distinguir se houve o abandono definitivo do sistema educacional ou apenas a mobilidade entre cursos e instituições.

Os resultados obtidos com a pesquisa mostram a inconformidade da definição do conceito de evasão na educação superior. Os desafios que podem ser identificados a partir dos textos analisados são: 1) falta de orientação geral para definir o que é evasão; 2) indistinção das causas da evasão; 3) mobilidade acadêmica (troca de instituição ou curso) lida como evasão; 4) mensuração dos índices de evasão; e 5) equiparação da evasão na educação superior à evasão na educação básica.



Evidencia-se na literatura, leis e políticas, portanto, a complexidade do fenômeno da evasão, uma vez que sua característica multifacetada dificulta o estabelecimento de critérios precisos para determiná-la e mensurá-la de forma adequada.

Considerações finais

Este estudo indicou os desafios na definição do conceito de evasão na educação superior. A preocupação em definir o conceito está presente na literatura, porém, a discussão parece não ter avançado, sobretudo, no campo das políticas que têm o combate à evasão na educação superior como proposta.

Isto posto, ainda há um caminho a ser percorrido no campo. Para superação desses desafios, eles precisam ser debatidos e ponderados, afinal, trata-se de um fenômeno multifacetado. Contudo, a definição do conceito poderá ser determinante para a mensuração dos índices de evasão, levando em consideração que assim será possível diferenciar as nuances do fenômeno.

Referências

ANDIFES. **Diplomação, retenção e evasão nos cursos de graduação em instituições de ensino superior públicas**. Brasília: ANDIFES, 1996. Disponível em: https://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Diplomacao_Retencao_Evasao_Graduacao_em_IES_Publicas-1996.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 78, p. 11, 25 abr. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo da educação superior 2024**: divulgação dos resultados. Brasília, DF: Inep, 17 set. 2025. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2024/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2024.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.



BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Metodologia de cálculo dos indicadores de fluxo da educação superior**. Brasília, DF: Inep, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2017/metodologia_indicadores_trajetoria_curso.pdf. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, n. 248, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, 4 jul. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14914.htm. Acesso em: 10 abr. 2026.

COIMBRA, Camila Lima; SILVA, Leonardo Barbosa e; COSTA, Natália Cristina Dreossi. A evasão na educação superior: definições e trajetórias. **Educação e Pesquisa**, v. 47, e228764, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-463420214722876>. Acesso em: 10 abr. 2026.

FREITAS, Rafael Scarassatti. A ocorrência da evasão do ensino superior: uma análise das diferentes formas de mensurar. 2016. 82 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – **Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas**, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/305324>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PINHEIRO, Cristiane Borges; FERNANDES, Sergio Augusto Franco; RIBEIRO, Jorge Luiz Lordelo de Sales. Modelos teóricos da evasão no ensino superior e notas sobre o contexto nacional. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 28, e023015, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-40772023000100022>. Acesso em: 10 abr. 2026.

RISTOFF, Dilvo Ilvo. Considerações sobre evasão. In: _____. **Universidade em foco: reflexões sobre a educação superior**. Florianópolis: Insular, 1999. p 119-12.